



LEI Nº 747 - DE 05 DE ABRIL DE 1993.

EMENTA: REAJUSTA E CONCEDE AUMENTO SALARIAL, POR ANTECIPAÇÃO, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E INSTITUI GRATIFICAÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Os vencimentos dos Servidores Municipais passam a vigorar de acordo com as Tabelas I e II, abaixo:

TABELA I

Nível 1 - Auxiliar de Serviços Gerais, €\$ 1.954.500,00;

Nível 2 - Almojarife, Mecânico, Agente de Saúde e Auxiliar de Enfermagem, €\$ 2.073.000,00;

Nível 3 - Desenhista, Auxiliar Administrativo, Zelador, Telefonista e Pedreiro, €\$ 2.110.500,00;

Nível 4 - Agente Administrativo, €\$ 2.167.500,00;

Nível 5 - Assistente Administrativo, Fiscal de Obras e Agente Fazendário, €\$ 2.278.500,00;

Nível 6 - Fiscal de Rendas, Mecânico Especializado, Técnico de Edificações, Técnico em Contabilidade, Técnico em Comunicação Social, Inspetor de Rendas, Operador de Computador, Bombeiro, Eletricista, Motorista, Carpinteiro e Técnico em Instrumentação, €\$ 2.353.500,00;

Nível 7 - Programador de Computador, Operador de Máquina, Topógrafo e Guarda Municipal, €\$ 2.614.500,00;

Nível 8 - Odontólogo, Veterinário, Engenheiro, Economista, Administrador, Procurador, Assistente Social, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Fisioterapeuta, Enfermeiro, Farmacêutico, Analista de Sistema, Psicólogo, Nutricionista e Médico, €\$ 3.175.500,00;

Araruama



TABELA II

Magistério: MG 5.....	€\$ 2.446.500,00
MG 4.....	€\$ 2.500.500,00
MG 3.....	€\$ 2.578.500,00
MG 2.....	€\$ 3.175.500,00
MG 1.....	€\$ 3.175.500,00

Art. 2º.- Os ocupantes de Cargos em Comissão passam a perceber os valores constantes da Tabela III, mantendo-se o valor da vantagem da Função Gratificada constante da Tabela IV, ambas abaixo:

TABELA III

Cargos em Comissão: DAS 4.....	€\$ 1.954.500,00
DAS 3.....	€\$ 2.002.500,00
DAS 2.....	€\$ 2.092.500,00
DAS 1.....	€\$ 2.167.500,00

TABELA IV

Funções Gratificadas: FG 2.....	€\$ 200.000,00
FG 1.....	€\$ 250.000,00

Art. 3º.- Os Secretários Municipais e os ocupantes de Cargos Assemelhados passam a perceber a remuneração constante da Tabela V, abaixo:

TABELA V

Secretários, Procurador Geral, Coordenador de Comunicação Social, Assessor de Coordenação Geral, Assessor de Articulação com Órgãos Federais, Estaduais e Municipais e Chefe de Gabinete, €\$ 9.000.000,00.

Art. 4º.- Os aposentados e pensionistas passam a perceber os mesmos valores concedidos a cargos iguais e paradigmas, na forma do parágrafo 4º do art. 40 de Constituição Federal.



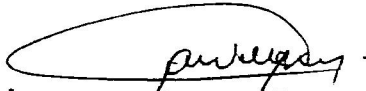
Art. 5º.- Ficam criadas as seguintes gratificações: Gratificação de Secretário, GS, no valor de R\$ 9.000.000,00, incidente sobre os cargos de Secretários e assemelhados; Gratificação de Assessoramento, GA 4, no valor de R\$ 5.000.000,00, incidente sobre os cargos de Chefe de Gabinete, de Secretário e Administrador Regional do 3º Distrito, GA 3, no valor de R\$ 3.800.000,00, incidente sobre os cargos de Administrador Hospitalar, Diretor de Núcleo Médico, Diretor de Divisão e Administrador Regional do 2º Distrito e de Praia Seca, GA 2, no valor de R\$ 3.000.000,00, incidente sobre os cargos de Coordenador, Assessor Técnico e Assessor Especial e GA 1, no valor de R\$ 2.000.000,00, incidente sobre os cargos de Chefe de Núcleo, Chefe de Seção e Administrador Escolar e a Gratificação de Função Especial, GFE 2, no valor de R\$ 1.000.000,00, incidente sobre os cargos de Chefe de Setor e Implementador e GFE 1, no valor de R\$ 800.000,00, incidente sobre os cargos de Secretário de Comissão e Assessor de Comissão.

Art. 6º.- Fica criada a Gratificação de Produtividade e Eficiência, GPE 4, GPE 3, GPE 2 e GPE 1, correspondendo respectivamente, a 100%, 80%, 50% e 20% da remuneração básica do servidor, a ser concedida àqueles que a mesma fizerem jus, mediante avaliação e proposta mensal de cada Secretário ao Chefe do Poder Executivo, que a concederá ou não ao seu livre convencimento e oportunidade.

Art. 7º.- O presente reajuste, objeto de antecipação salarial, não será objeto de fixação de piso salarial face ao aumento do salário mínimo, que ao Município somente se aplica face a remuneração mínima do servidor, podendo ser objeto de compensação quando de próximos aumentos dos Servidores Municipais, notadamente face a regra constitucional que fixa o limite máximo da remuneração do pessoal até 65% (sessenta e cinco por cento) da receita do Município.

Art. 8º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar do dia primeiro deste mês e ano, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de Abril de 1993.


Henrique Carlos Valladares